

**TERMO DE ADESÃO Nº _____/2019 DO
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA AO CONVÊNIO Nº 004
/2019, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANHAS/AL.(PROCESSO Nº 2019/1462)**

O **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino, 134-Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Convênio n. 004/2019, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL ao "*Processo Eletrônico*" e aos "*Serviços do Portal SAJ*", incluindo a comunicação eletrônica de Atos Processuais e o chamado Peticionamento Eletrônico. Especificamente, a comunicação destes Atos e Peticionamento Eletrônico poderão ocorrer também através de *WebServices*, seguindo regras e especificações constantes no Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Em consonância ao disposto na *Cláusula Vigésima Primeira* do Convênio nº 004/2019, a publicação do extrato do Termo de Adesão será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.8.666/93.

A vigência do presente Termo de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do referido Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo de adesão, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Maceió, de de 2019.



Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Primeiro Convenente



JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL
Segundo Convenente

CONVÊNIO Nº 004/2019-TJ/AL

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, TENDO POR OBJETO A ADESÃO AO PROCESSO ELETRÔNICO E AOS "SERVIÇOS DO PORTAL SAJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.473.062/000108, estabelecido na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 6.564 de 05 de Janeiro de 2005, ora denominado Primeiro convenente, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, CNPJ nº 12.225.546/001-20, estabelecido na Praça Dr. Itabira de Brito, nº04, Centro Histórico, CEP:57460-000 neste ato representado por sua prefeita, a Sra. MARISTELA SENA DIAS, CPF Nº 317.401.624-04, ora denominado segundo convenente, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições ajustadas, conforme consta no processo administrativo nº 2018/14317, e cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Por meio do presente Termo de Convênio, as Partes visam a adesão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL ao "Processo Eletrônico" e aos "Serviços do Portal SAJ", incluindo a comunicação eletrônica de Atos Processuais e o chamado Peticionamento Eletrônico. Especificamente, a comunicação destes Atos e Peticionamento Eletrônico poderão ocorrer também através de *WebServices*, seguindo regras e especificações constantes no Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Cláusula Segunda. Este Convênio estabelece o Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e a forma de sua atualização, estipulando os parâmetros de interoperabilidade entre os sistemas de informação dos Convenentes por meio de um conjunto padronizado de interfaces de conexão e serviços recíprocos.

Cláusula Terceira. O presente Convênio abrange todas as Comarcas do Estado, inclusive as competências Cíveis, Penais e da Execução Fiscal do Estado de Alagoas, de acordo com as etapas a serem estipuladas neste convênio, conforme implementação do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que poderá ser alterado mediante necessidade do setor responsável do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Cláusula Quarta. Este Convênio não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais *softwares* utilizados pelos convenentes, bem assim fica estabelecido que a responsabilidade pela manutenção dos serviços *web* no que tange aos seus respectivos sistemas é de inteira responsabilidade dos convenentes.


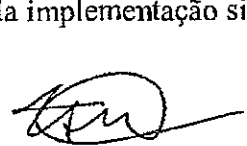
Cláusula Quinta. A troca de dados através dos Servos do Portal E-SAJ pode ser referente a processos físicos convertidos em eletrônicos, ou originariamente eletrônicos e sua efetivação por meio eletrônico não onera qualquer das partes.

Cláusula Sexta. O Peticionamento Eletrônico engloba o encaminhamento eletrônico de petições iniciais e intermediárias e documentos (art. 10 da Lei nº 11.419/2006), ressalvado o disposto: o no art. 11, § 5º da mesma lei.

Cláusula Sétima. A Comunicação Eletrônica de Atos Processuais compreende a citação, notificação e intimação por meio eletrônico dos Convenentes, as quais serão feitas nos termos da lei processual civil e da Lei nº 11.419/06.

Parágrafo Único. As intimações eletrônicas, inclusive da Fazenda Pública, consideram-se pessoais para todos os efeitos legais e dispensam publicação em Diário Oficial convencional e/ou eletrônico.

Cláusula Oitava. O presente Termo, para os fins do art. 5º da Lei 11.419/2006, cadastra o Convenente para o Portal de Comunicação Eletrônica de Atos Processuais do Poder Judiciário. No âmbito da cada Comarca a efetiva liberação do serviço dependerá da implementação sistema E-SAJ pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.





Cláusula Nona. Restando indisponível o Sistema do Judiciário (*Portal e SAJ*) poderão incidir, conforme o caso, o disposto no art. 9º, § 2º e no art. 10, § 2º da Lei nº 11.419/2006.

Cláusula Décima. O presente convênio autoriza, em havendo interesse, a adesão de Outros Órgãos e Entes, mediante a assinatura de termo de adesão específico, constante no "*Termo de Adesão*", dispensada a anuência do Segundo Convenente, hipótese em que o Aderente assumirá as mesmas obrigações previstas nas cláusulas obrigacionais do presente instrumento.

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Décima. Para garantir a segurança das informações transitadas, estipulam-se a utilização de protocolos criptografados, de técnicas de assinatura digital e protocolização digital de documentos, respeitados os critérios de integridade, autenticidade, não repúdio e irretroatividade, tudo em conformidade com a Lei nº 11.419/2006 e com a Medida Provisória nº 2.200/2 de 24-8-2001.

Parágrafo Único. A autenticidade e integridade dos atos e peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil), tipo A3, em que as partes convenientes ficam, desde já, obrigadas a adquirir.

Cláusula Décima Primeira. A atualização da especificação técnica da estrutura (versões), enquanto meros desdobramentos do ora pactuado, dispensa a formulação de termo aditivo ao convênio, ressalvado que de forma alguma a presente exceção pode implicar em alteração dos parâmetros de segurança objeto da cláusula décima sem pactuação de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Os convenientes assumem as seguintes responsabilidades:

Cláusula Décima Segunda. Designar cada qual um Coordenador/Administrador das ações decorrentes do presente Convênio, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, administrar o portal, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações.

Cláusula Décima Terceira. Disponibilizar suporte de primeiro nível (*help desk*) aos seus usuários.

Parágrafo Único. As dúvidas dos usuários convenientes que não puderem ser sanadas pelo coordenador/administrador designado, serão encaminhadas a empresa responsável pelo suporte (*Softplan*), via meio eletrônico, conforme disciplinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Cláusula Décima Quarta. Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Convênio.

Cláusula Décima Quinta. Buscar permanente racionalização do trabalho, inclusive por meio de soluções que permitam a padronização dos expedientes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Cláusula Décima Sexta. São atribuições do **PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:**

I – Examinar e responder as sugestões dos Convenientes no sentido de atualizações ou desenvolvimento de novas funcionalidades;

II – Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Convênio, comunicando pronta e formalmente qualquer hiato na prestação dos serviços, inclusive para os fins do art. 10, §2º, da Lei nº 11.419/2006.

Cláusula Décima Sétima. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL** terá como atribuição exclusiva a promoção de meios necessários à correta adequação ao Padrão do Arquivo de importação dos Usuários do Portal E-SAJ.

Cláusula Décima Oitava. São atribuições de todos convenientes:

I - Formular sugestões de atualizações ou desenvolvimento de novas funcionalidades no *Portal eSAJ*;

II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias a troca de informações que trata este acordo;





III - Promover o cadastramento de seus usuários, bem como disponibilizar, quando necessário, equipe para a participação de cursos e atualizações inerentes ao bom e correto funcionamento do sistema;

IV - Disponibilizar equipamento de informática necessário ao suporte de seus usuários na utilização do sistema.

DO GESTOR

Cláusula Décima Nona. O Gestor deste Convênio será o Diretor de Informática do Poder Judiciário - Tribunal De Justiça, que poderá designar servidor do quadro funcional para auxiliá-lo nas funções de fiscal do Convênio, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

DOS RECURSOS

Cláusula Vigésima. As despesas decorrentes do objeto do presente Convênio, concernentes a instalação e ao funcionamento, correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste termo. Não haverá qualquer transferência de recursos entre os convenentes.

DA VIGÊNCIA, DA RESILIÇÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Vigésima Primeira. Este Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A publicação do extrato do Termo de Adesão será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.8.666/93.

Parágrafo Segundo. Os convenentes poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Convênio mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela falta de interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo, por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.



Parágrafo Terceiro. A vigência dos Termos de Adesão está condicionada à observância do prazo de vigência do presente Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Cláusula Vigésima Segunda. O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 11.419, de 19-12-2006, na Lei nº 8.666, de 21-6-1993, pelos preceitos do direito público e pelas disposições de direito privado correlatas. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes mediante aditamento, e a luz das referidas leis, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios de direito.

Cláusula Vigésima Terceira. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitas por escrito, preferencialmente por documento eletrônico.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta. Fica estabelecido o foro da comarca da Capital do Estado de Alagoas para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas fica responsável pela publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, do presente Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Maceió, 22 de JANEIRO de 2019.



PODER.
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tutmes Airan de Albuquerque Melo
Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Primeiro Convenente

Maristela Sena Dias
MARISTELA SENA DIAS
Prefeita do Município de Piranhas/AL

Testemunhas:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____



PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

Primeiro Convencente

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas				C.G.C. 12.473.062/0001-08	
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro					
Cidade: Maceió	U.F.: AL	C.E.P. 57.020-919	DDD/Telefone (82) 4009-3100	FAX (82) 4009-3187	E.A. Estadual
Nome do Responsável: TUTMÊS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula		
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319-Centro				C.E.P.57020-919	

Segundo Convencente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL	CNPJ/C.P.F.nº: 12.225.546/001-20
Nome do Responsável MARISTELA SENA DIAS	Função: Prefeita
CI/Órgão Expedidor nº.	Matrícula:
Endereço: Praça Dr. Itabira de Brito, nº04, Centro Histórico, CEP:57460-000	Estado: AL

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
Acesso ao SAJ pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL	Início / /2019 Término: / /2024
Identificação do Objeto:	
Tem por objeto a cooperação mútua por meio de convênio realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL , visando a adesão ao "Processo Eletrônico" e aos "Serviços do Portal E-SAJ", incluindo a comunicação eletrônica de Atos Processuais e o chamado Peticionamento Eletrônico. Especificamente, a comunicação destes Atos e Peticionamento Eletrônico poderão ocorrer também através de <i>WebServices</i> , seguindo regras e especificações constantes no Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas	
Justificativa da Proposição: Justifica-se o presente projeto em face da necessidade de utilização do sistema SAJ pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL , para possibilitar o petição eletrônico por parte dos membros daquele órgão, haja vista que, com a Resolução n. 6, de 23 de fevereiro de 2016, todo petição junto ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas deve ser realizado através do sistema SAJ- Sistema de Automação do Judiciário.	
Metas	
<ul style="list-style-type: none">• possibilidade de petição, comunicações, e consultas através do sistema SAJ.• gerenciamento de um único sistema processual eletrônico por este Tribunal de Justiça de Alagoas	



DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES:

I - Os convenentes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Designar cada qual um Coordenador/Administrador das ações decorrentes do presente Convênio, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, administrar o portal, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações.
- b) Disponibilizar suporte de primeiro nível (*help desk*) aos seus usuários.
- c) Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Convênio.
- d) buscar permanente racionalização do trabalho, inclusive por meio de soluções que permitam a padronização dos expedientes.

II - São atribuições do **PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:**

- a) Examinar e responder as sugestões dos Convenentes no sentido de atualizações ou desenvolvimento de novas funcionalidades;
- b) Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca das informações que trata este Convênio, comunicando pronta e formalmente qualquer hiato na prestação dos serviços, inclusive para os fins do art. 10, §2º, da Lei nº 11.419/2006.
- c) Será atribuição exclusiva da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL**, terá como atribuição exclusiva a promoção de meios necessários à correta adequação ao Padrão do Arquivo de importação dos Usuários do Portal E-SAJ.

4 - DESPESAS DO PROJETO

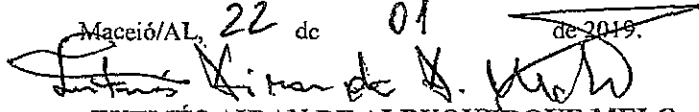
Não haverá transferência de recursos pelas partes convenentes


5 - GESTORES DO PROJETO

O Gestor deste Convênio será o Diretor de Informática do Poder Judiciário - Tribunal De Justiça, que poderá designar servidor do quadro funcional para auxiliá-lo nas funções de fiscal do Convênio, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

6 - APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

Aprovado.

Maceió/AL, 22 de 01 de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Primeiro Conveniente


MARISTELA SENA DIAS
Prefeita do Município de Piranhas/AL
Segundo Conveniente

**Coordenadora do NIJUS**

Dra. Poliana de Andrade de Souza
Defensora Pública Estadual
Membro Suplente

Dr. Guilherme Emmanuel Lanzillotti
Procurador do Município de Maceió
Membro Titular

Dr. Rodrigo Palácio
Procurador do Estado de Alagoas
Membro Titular

Dr. Paulo de Castro Cotti Neto
Procurador Chefe da Advocacia-Geral da União em Alagoas
Membro Titular

Dr. Jersonias da Silva
Presidente do Conselho Estadual da Saúde
Membro Titular

Dr. Carlos Humberto Casado de Lira
Coordenador Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas
Membro Titular

Dr. Georges Basile Christoupolus
Coordenador do DSQV-Membro

Dr. Fernando Ítalo Câmara de Castro
Coordenador da Assessoria Técnica da SMS

Subdireção Geral**SUBDIREÇÃO-GERAL**

Processo Administrativo nº 2018/14317
Assunto: Formalização de Convênio- E-SAJ

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, bem como o Despacho GPAPJ nº 1129/2018, emanado no Processo nº 2018/13984, a celebração do Termo de Convênio nº 004/2019, entre este Tribunal de Justiça de Alagoas e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, tendo por objeto a adesão ao "Processo Eletrônico" e aos "Serviços do Portal SAJ", incluindo a comunicação eletrônica de Atos Processuais e o chamado Peticionamento Eletrônico. Especificamente, a comunicação destes Atos e Peticionamento Eletrônico poderão ocorrer também através de WebServices, seguindo regras e especificações constantes no Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas. O prazo de vigência do presente termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua publicação.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 22 de janeiro de 2019

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO nº 004/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/14317).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL.



DO OBJETO: Por meio do presente Termo de Convênio, as Partes visam a adesão da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL ao "Processo Eletrônico" e aos "Serviços do Portal SAJ", incluindo a comunicação eletrônica de Atos Processuais e o chamado Peticionamento Eletrônico. Especificamente, a comunicação destes Atos e Peticionamento Eletrônico poderão ocorrer também através de WebServices, seguindo regras e especificações constantes no Padrão de Integração do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

DO ÔNUS: As despesas decorrentes do objeto do presente Convênio, concernentes a instalação e ao funcionamento, correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste termo. Não haverá qualquer transferência de recursos entre os convenentes.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DO FORO: Fica estabelecido o foro da comarca da Capital do Estado de Alagoas para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio.

Maceió, 22 de janeiro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELD
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas
Primeiro Convenente

MARISTELA SENA DIAS
Prefeita do Município de Piranhas/AL
Segundo Convenente

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2017/9053

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 056/2018.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão público integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, com a intervenção do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecida no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora Dr. Maurício César Brêda Filho, resolvem apostilar a ARP nº 056/2018, celebrada com a empresa MONTAGEM ELETRICA E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2017/9053.

O presente apostilamento visa a corrigir a Cláusula Segunda Do Valor, em razão de erro material que indicou o valor total referente ao item 37 como sendo R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), quando deveria ser R\$ 2.538,00 (dois mil e quinhentos e trinta e oito reais), já que o valor unitário é R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais) e foi solicitado o quantitativo de 9 (nove) unidades. O valor total da ata passará de R\$ 38.981,00 (trinta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais) para R\$ 40.655,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições inicialmente celebradas.

Maceió, 22 de janeiro de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
INTERVENIENTE

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2018/9527

Assunto: Celebração de Ata de Registro de Preços Aquisição de gêneros alimentícios.

DESPACHO

Considerando a documentação no Processo Administrativo em epígrafe, AUTORIZO a celebração de Atas de Registro de Preços nº 004/2019 e 005/2019, oriundas do Pregão Eletrônico nº 051/2018, corroboradas pelo Parecer GPAPJ nº 228/2018 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, relativas à aquisição de gêneros alimentícios, com as empresas:

- V. T. A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI, arrematante do Lote I, no valor global estimado de R\$ 39.725,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais);
- NORTSUL COMERCIAL LTDA, arrematante dos Lotes II e III, no valor global estimado de R\$ 21.234,00 (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais);

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas